



# CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 74/99

LIDO NO EXPEDIENTE DE 11/5/99  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 25/05/99  
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 25/05/99  
Assinatura do Presidente

FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA BOA VISTA.


A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Associação de Moradores do Bairro Morada Boa Vista, sociedade civil sem fins lucrativos, cuja sede sito Avenida Machado Costa 140 – Bairro Morada Boa Vista, Ata e estatuto registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o protocolo nº 27.782 registro nº 2.048 A/10 em 04.05.98 – CGC – 02. 484.249/0001-45.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MAIO DE 1999

Valdir Ferreira Paulo Brito Nelson Brito ARLINDO REBOUÇAS  
1º SECRETÁRIO PRESIDENTE 2º SECRETÁRIO VICE-PRESIDENTE

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		<b>CGC</b> VALIDO ATÉ <b>30/06/1998</b>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.484.249/0001-45</b>
NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 ASSOCIAÇÃO</b>		<b>CGC</b>		ATIVIDADE PRINCIPAL <b>9199-5</b>
GRUPO DA RF <b>0510300 - VITÓRIA DA CONQUISTA</b>		<b>CGC</b>		CPF DO RESPONSÁVEL <b>209.203.345-04</b>
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA BOA VISTA</b>				
NOME DE FANTASIA <b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA BOA VISTA</b>				
LOGRADOURO <b>AV MACHADO COSTA</b>		NÚMERO <b>146</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>45000-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MORADA BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>VITÓRIA DA CONQUISTA</b>	UF <b>BA</b>	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : <b>OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS</b>				

24/04/1998 AS 08:21:26

28275813

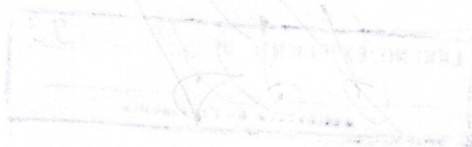
  
**LIDO NO EXPEDIENTE DE 15/99**  
 Assinatura do Fisco

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O N.º DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL





01 EVENTO (Motivo do Preenchimento)		<b>FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	<b>FCPJ</b>
01 CÓDIGO	02 DATA		
101	04/03/1998		
02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO			
03 CGC			

03 IDENTIFICAÇÃO

04 NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL ou DENOMINAÇÃO COMERCIAL)  
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA BOA VISTA**

05 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

04 QUALIFICAÇÃO

06 CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA: 302-6  
07 DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 04/03/1998  
08 CGC DE ORIGEM DA EMPRESA (SE CISAÇÃO PARCIAL): 0001

09 PORTE DA EMPRESA:  Microempresa  Empresa de Pequeno Porte  Demais  
10 QUALIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA (TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUJEITO):  IPI  ICMS  ISS

11 COD. ATIV. ECON. PRINCIPAL: 9199-5  
DESCRÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

05 ENDEREÇO

12 LOGRADOURO (rua, avenida etc): **AVENIDA MACHADO COSTA**  
13 NÚMERO: **146**  
14 COMPLEMENTO: **CASA**

15 BAIRRO / DISTRITO: **MORADA BOA VISTA**  
16 CEP: **45000-000**  
17 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **0000**

18 MUNICÍPIO: **VITÓRIA DA CONQUISTA**  
19 UF: **BA**  
20 CAIXA POSTAL / UF / CEP

21 DDD, 22 TELEFONE, 23 DDD, 24 FAX, 25 CORREIO ELETRÔNICO

26 CÓDIGO DO PAÍS, 27 NOME DO PAÍS

06 ADQUIRENTE OU INCORPORADORA

28 CGC

1										0001		
2										0001		
3										0001		
4										0001		

07 CISAÇÃO PARCIAL

29 CGC RESULTANTE

1										0001		
2										0001		
3										0001		
4										0001		

08 CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE

30 NOME (pessoa física) / NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)

31 CRC DO CONTADOR RESPONSÁVEL / UF

32 CPF / CGC

09 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A SRF

33 NOME: **MANOEL MESSIAS DE SOUZA**  
34 CPF: **209203345-04**  
35 QUALIFICAÇÃO: **16**

36 LOCAL E DATA: **VITÓRIA DA CONQUISTA 23/04/1998**  
37 ASSINATURA (Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.): *Manoel Messias Souza*

10 PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

38 RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA: CPF **231.249.465-53**  
RUBRICA: *Group*

39 Contém  Anexos - Quadro Societário

40 CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO: **05.1.03.00-2**  
**24-04-98**  
DRF-VIT. DA CONQUISTA-BA

RECIBO

RECEBI DA DRE/CAD-VCA-BA  
OS DOIS CARTÕES DO C.G.C.  
REFERENTES A ESTA FICHA.

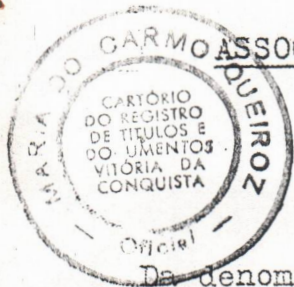
VIT. DA CONQUISTA - BA 24/10/98

ASSINATURA: *Paulo Roberto de Paula*

NOME EXTENSO:

E S T A T U T O

D A



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA BOA VISTA

T Í T U L O I

Da Sociedade

CAPÍTULO I

Protocolo Nº 27.782

Registro Nº 3.047-A/10

Em 04 / 03 / 98

Da denominação, sede, foro, fins, duração e área de atuação

Art. 1º) .. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA BOA VISTA, fundada em, 10(dez) de agosto de 1997(mil novecentos e noventa e sete) com sede e foro em Vitória da Conquista-Bahia, situada na Avenida Machado Costa, 146 (Bairro Morada Boa Vista) com número de associados ilimitado, duração por tempo indeterminado, fins beneficente, Entidade de Bairro, criada para defender os interesses dos moradores do Bairro Morada Boa Vista, reger-se-à pelo presente Estatuto.

Art. 2º) A área de atuação da Associação de Moradores do Bairro Morada Boa Vista, tem o próprio Bairro como área de sua atuação.

Art. 3º) São objetivos da Associação :

- A) Promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos de doações e empréstimos ;
- B) Proporcionar melhorias do convívio entre os habitantes do Bairro através de entrosamento dos seus moradores ;
- C) Proporcionar atividades assistenciais diretamente ou através de Instituições Filantrópicas ;
- D) Proporcionar aos seus associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e esportivas ;
- E) Representar os moradores de sua base territorial perante os poderes públicos: Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica proibida a atividade política-partidária na Entidade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da Associação de Moradores do Bairro Morada Boa Vista:

Secção primeira da Assembléia Geral:

Art. 4º) São órgãos da Entidade: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, formada por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

CAPÍTULO III

Das finalidades:

Art. 5º) A Associação de Moradores do Bairro Morada Boa Vista, tem por finalidade precípua, a luta incessante pelas reinvidicações sociais da comunidade, e implantação da verdadeira CIDADANIA.

## CAPÍTULO IV

### São direitos e deveres dos associados

Art. 6º) São direitos dos associados:

- A) Frequentar a sede da Entidade ;
- B) Participar de suas atividades ;
- C) Votar e ser votado ;
- D) Participar das Assembléias, com direito a voz e a voto ;
- E) Solicitar esclarecimentos sobre a vida da Entidade ;
- F) Submeter-se ao Estatuto e os regulamentos da Associação ;
- G) Acatar as deliberações da Assembléia Geral, e da Diretoria ;
- H) Contribuir financeiramente através da mensalidade estabelecida firmada pela Assembléia Geral ;
- I) São sócios da Entidade, os que forem aprovados pela Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária, além dos que já são sócios fundadores, por terem assinados a Ata de fundação, com direitos iguais.



## CAPÍTULO V

### Das eleições:

Art. 7º) As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, serão realizadas com antecedência de 30(trinta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As eleições serão convocadas através de Edital assinado pelo presidente da Entidade, publicado em jornal de circulação na base territorial, ou boletim, fixado na Sede da Associação e em locais públicos, com antecedência de 15(quinze) dias da realização do pleito.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A eleição far-se-á por voto secreto, direto ou por aclamação, e o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º) Havendo renúncias, essas serão comunicadas por escrito e firmas reconhecidas, ao Presidente da Entidade.

Art. 9º) Ocorrendo renúncia coletiva, o Presidente convocará Assembléia Geral para que constitua uma comissão administrativa, para dirigir a Entidade, por 60(sessenta) dias, convocar e empossar os novos eleitos.

Art. 10) O requerimento para o registro de chapas a candidatos deverá constar : Nome completo em letra de forma devidamente assinado com firma reconhecida, e entregue a COMISSÃO ELEITORAL.

## CAPÍTULO VI

Art. 11) Compete a Assembléia Geral:

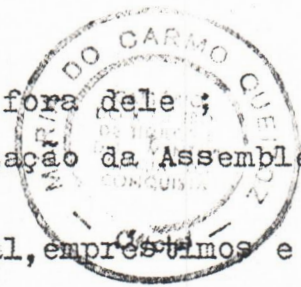
- A) Reformar o Estatuto ;
- B) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 12) A Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, composta dos seguintes membros :

Presidente ;  
Vice-Presidente ;  
Secretaria Geral ;  
Tesoureiro .

Art. 13) Compete ao Presidente :

- A) Representar oficialmente a Entidade em juízo ou fora dele ;
- B) Alienar bens da Entidade, mediante prévia autorização da Assembléia Geral ;
- C) Realizar mediante autorização da Assembléia Geral, empréstimos e fazer outros compromissos ;
- D) Receber doações ;
- E) Assinar com o Tesoureiro balanços e balancêtes mensais, sacar cheques em Banco, nos quais ele assina com o Tesoureiro ;
- F) Assinar com o Secretário as correspondências da Entidade .



Art. 14) Compete ao Vice-Presidente :

- A) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando designado, sucedendo-lhe no caso de vaga ;
- B) Realizar as atividades de relações públicas da Entidade ;
- C) Assistir as reuniões da Entidade .

Art. 15) Compete ao secretário Geral :

- A) Ter sob sua guarda os arquivos da Entidade ;
- B) Fazer Atas, organizando e dirigindo todo o serviço burocrático da Entidade, exeto os financeiros ;
- C) Assinar com o Presidente os têrmos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Entidade ;
- D) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos casos de falta e impedimento simultâneos destes, sucedendo-lhes no caso de vaga .

Art. 16) Compete ao Tesoureiro :

Exercer a administração da área de suas atribuições tais como, contabilidade, cobranças, pagamentos e movimentação de contas Bancárias .

Art. 17) Compete ao Conselho Fiscal :

Fiscalizar o setor financeiro da Entidade, podendo examinar balanços e balancêtes, e sua competência será a fiscalização da gestão financeira da Entidade .

#### CAPÍTULO VII

##### Do Conselho Fiscal

Art. 18) O Conselho Fiscal é composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, elegendo-se eles o Presidente .

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições gerais

Art. 19) Em caso de dissolução da Entidade, o que só por deliberação expressa da Assembléia, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois têrços) dos associados quites com a Tesouraria, com antecedência de 30(trinta) dias, constando do Edital o assunto em pauta. Nesse caso, os bens da Entidade ficarão para outra Entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação, de acordo com a deliberação da Assembléia .

Art. 20) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva " AD-REFERENDUM " da Assembleia Geral .

### CAPÍTULO IX

#### Do Patrimônio da Entidade

Art. 21) O patrimônio da Entidade será formado pelas contribuições dos associados, pelas doações, subvenções e verbas do Poder Público .

Art. 22) O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem por motivo justo e através de correspondência, perderá o cargo automaticamente, quer se trate de Assembleia Geral, quer se trate de reuniões da Diretoria Executiva .

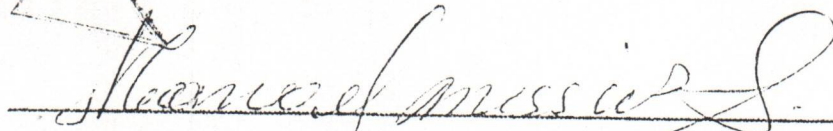
#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

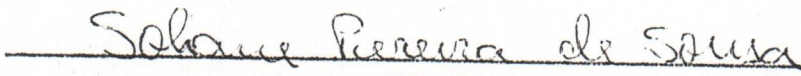
Art. 24) A Entidade criará por seu Presidente, o departamento do menor, e o departamento de defesa do consumidor, dentro de no máximo 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor do presente Estatuto .


#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25) Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas, de Vitória da Conquista, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 10 (dez) de agosto de 9997  
(mil novecentos e noventa e sete). ≠ ≠ ≠ ≠ ≠ ≠ ≠ .

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA GERAL

  
\_\_\_\_\_  
TESOUREIRO

1º OFÍCIO DE NOTAR  
Data Ney dos Santos  
TABELIA DESIGNADA  
CPF 991.966.106-09

RECIBO DE AUTENTICAÇÃO  
RECONHECIMENTO  
ESTADO DA BAHIA  
PODER JUDICIÁRIO  
Nº AA-558492

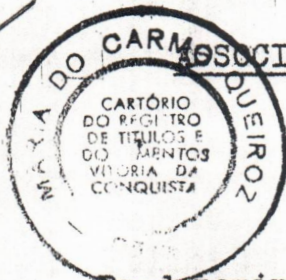
03 MAR 1998

**CARTORIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS**  
Apresentado p/ registro e apen- Registrado sob nº de ordem  
tado sob nº de ordem 27.782 | 3.047 do Livro A/10  
do protocolo A-6 | do Registro P. Jurídicas  
Vitória da Conquista, 04 de março de 1998  
M<sup>o</sup> do Carmo Queiroz - Oficial e  
Márcia Melo Curi - Sub-Oficial Designada

E S T A T U T O

D A

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA BOA VISTA



T Í T U L O I

Da Sociedade

CAPÍTULO I

Protocolo Nº 27.782  
Registro Nº 3.047-A/10  
Em 04/03/98

Da denominação, sede, foro, fins, duração e área de atuação

- Art. 1º) A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MORADA BOA VISTA, fundada em, 10 (dez) de agosto de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) com sede e foro em Vitória da Conquista-Bahia, situada na Avenida Machado Costa, 146 (Bairro Morada Boa Vista) com número de associados ilimitado, duração por tempo indeterminado, fins beneficente, Entidade de Bairro, criada para defender os interesses dos moradores do Bairro Morada Boa Vista, reger-se-á pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) A área de atuação da Associação de Moradores do Bairro Morada Boa Vista, tem o próprio Bairro como área de sua atuação.
- Art. 3º) São objetivos da Associação :
- A) Promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos de doações e empréstimos ;
  - B) Proporcionar melhorias do convívio entre os habitantes do Bairro através de entrosamento dos seus moradores ;
  - C) Proporcionar atividades assistenciais diretamente ou através de Instituições Filantrópicas ;
  - D) Proporcionar aos seus associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e esportivas ;
  - E) Representar os moradores de sua base territorial perante os poderes públicos: Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica proibida a atividade política-partidária na Entidade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da Associação de Moradores do Bairro Morada Boa Vista:

Secção primeira da Assembléia Geral:

Art. 4º) São órgãos da Entidade: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, formada por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

CAPÍTULO III

Das finalidades:

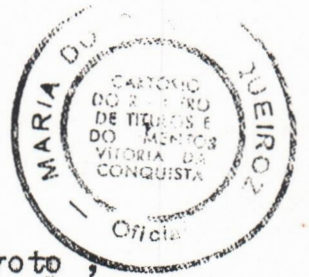
Art. 5º) A Associação de Moradores do Bairro Morada Boa Vista, tem por finalidade precípua, a luta incessante pelas reinvidicações sociais da comunidade, e implantação da verdadeira

## CAPÍTULO IV

### São direitos e deveres dos associados

Art. 6º) São direitos dos associados:

- A) Frequentar a sede da Entidade ;
- B) Participar de suas atividades ;
- C) Votar e ser votado ;
- D) Participar das Assembléias, com direito a voz e a voto ;
- E) Solicitar esclarecimentos sobre a vida da Entidade ;
- F) Submeter-se ao Estatuto e os regulamentos da Associação ;
- G) Acatar as deliberações da Assembléia Geral, e da Diretoria ;
- H) Contribuir financeiramente através da mensalidade estabelecida firmada pela Assembléia Geral ;
- I) São sócios da Entidade, os que forem aprovados pela Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária, além dos que já são sócios fundadores, por terem assinados a Ata de fundação, com direitos iguais.



## CAPÍTULO V

### Das eleições:

Art. 7º) As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, serão realizadas com antecedência de 30(trinta) dias antes do término do mandato dos que estiverem em exercício.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As eleições serão convocadas através de Edital assinado pelo presidente da Entidade, publicado em jornal de circulação na base territorial, ou boletim, fixado na Sede da Associação e em locais públicos, com antecedência de 15(quinze) dias da realização do pleito.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A eleição far-se-á por voto secreto, direto ou por aclamação, e o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º) Havendo renúncias, essas serão comunicadas por escrito e firmas reconhecidas, ao Presidente da Entidade.

Art. 9º) Ocorrendo renúncia coletiva, o Presidente convocará Assembléia Geral para que constitua uma comissão administrativa, para dirigir a Entidade, por 60(sessenta) dias, convocar e empossar os novos eleitos.

Art. 10) O requerimento para o registro de chapas a candidatos deverá constar : Nome completo em letra de forma devidamente assinado com firma reconhecida, e entregue a COMISSÃO ELEITORAL.

## CAPÍTULO VI

Art. 11) Compete a Assembléia Geral:

- A) Reformar o Estatuto ;
- B) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 12) A Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, composta dos seguintes membros :

Presidente ;  
Vice-Presidente ;  
Secretaria Geral ;  
Tesoureiro .

- 13) Compete ao Presidente:
- A) Representar oficialmente a Entidade em juízo ou fora dele;
  - B) Alienar bens da Entidade, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
  - C) Realizar mediante autorização da Assembleia Geral, empréstimos e fazer outros compromissos;
  - D) Receber doações;
  - E) Assinar com o Tesoureiro balanços e balancêtes mensais, sacar cheques em Banco, nos quais ele assina com o Tesoureiro;
  - F) Assinar com o Secretário as correspondências da Entidade.



Art. 14) Compete ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando designado, sucedendo-lhe no caso de vaga;
- B) Realizar as atividades de relações públicas da Entidade;
- C) Assistir as reuniões da Entidade.

Art. 15) Compete ao secretário Geral:

- A) Ter sob sua guarda os arquivos da Entidade;
- B) Fazer Atas, organizando e dirigindo todo o serviço burocrático da Entidade, exceto os financeiros;
- C) Assinar com o Presidente os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Entidade;
- D) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos casos de falta e impedimento simultâneos destes, sucedendo-lhes no caso de vaga.

Art. 16) Compete ao Tesoureiro:

Exercer a administração da área de suas atribuições tais como, contabilidade, cobranças, pagamentos e movimentação de contas Bancárias.

Art. 17) Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar o setor financeiro da Entidade, podendo examinar balanços e balancêtes, e sua competência será a fiscalização da gestão financeira da Entidade.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

- Art. 18) O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, elegendo-se eles o Presidente.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

- Art. 19) Em caso de dissolução da Entidade, o que só por deliberação expressa da Assembleia, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria, com antecedência de 30 (trinta) dias, constando do Edital o assunto em pauta. Nesse caso, os bens da Entidade ficarão para outra Entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação, de acordo com a deliberação da Assembleia.

Art. 20) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva "AD-REFERENDUM" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio da Entidade

Art. 21) O patrimônio da Entidade será formado pelas contribuições dos associados, pelas doações, subvenções e verbas do Poder Público.

Art. 22) O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem por motivo justo e através de correspondência, perderá o cargo automaticamente, quer se trate de Assembleia Geral, quer se trate de reuniões da Diretoria Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24) A Entidade criará por seu Presidente, o departamento do menor, e o departamento de defesa do consumidor, dentro de no máximo 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor do presente Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25) Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas, de Vitória da Conquista, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 10 (dez) de agosto de 1997 (mil novecentos e noventa e sete). ≠ ≠ ≠ ≠ ≠ ≠ ≠ .



*Marcosel Messias*  
PRESIDENTE

*Solange Pereira de Souza*  
SECRETARIA GERAL

*Silvano Santos da Silva*  
TESOUREIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS  
Data Ney dos Santos  
TABELA DESIGNADA  
GPF 291.386.168-00



CARTORIO DO REGISTRO DE TITULOS DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado p/ registro e apen- Registrado sob nº do ordem  
tado, sob nº de ordem 27.782 3.047 de Livro A 110.  
do protocolo A - 6 do Registro P. Jurídicas  
Vitória da Conquista, 04 de março de 1998

M<sup>te</sup> do Carmo Queiroz - Oficial  
Márcia Melo Curti - Sub-Chefe Designada